



CENTRO SOCIAL E CULTURAL DE VERDELHOS

ESTATUTOS 2015

(aperfeiçoados em Assembleia Geral de 27-11-2016)

Handwritten signature and initials: P. x. i. n. c. e.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

(Definição)

A Associação Centro Social Cultural de Verdelhos é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede em Largo das Festas, Freguesia de Verdelhos, concelho da Covilhã. O seu âmbito de acção é preferencialmente o Concelho da Covilhã.

Artigo 2.º

(Fins e actividade principal)

A Associação Centro Social e Cultural de Verdelhos têm por objectivo principal, a promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:

- a) Apoio à infância e Juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo, através de programas de promoção de desenvolvimento social e cultural;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio às pessoas idosas, através de alojamento, alimentação, ocupação de tempos livres, assistência médica e enfermagem (em regime de apoio residencial para pessoas idosas (ERPI), serviço de apoio domiciliário (SAD), ou centro de dia (CD);
- d) Prevenção, promoção e protecção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa.



Artigo 3.º
(Regulamentos)

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção, de acordo com as normas vigentes da Segurança Social.

Artigo 4.º
(Prestação de serviços)

1 – Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que deverá sempre proceder.

2 – As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e ao cumprimento das cláusulas dos acordos de cooperação que venham a ser efectuados com o Estado.

CAPÍTULO II
(ASSOCIADOS)

Artigo 5.º
(Associados)

Podem ser associados pessoas singulares e pessoas colectivas.


Artigo 6.º
(Categorias de Associados)

Haverá quatro categorias de associados:

1 – **FUNDADORES:** Todos os signatários que fundaram o Centro Social e Cultural de Verdelhos, bem como os designados no acto da escritura.

2 – **BENEMÉRITOS:** As pessoas que por serviços ou dádivas importantes sejam como tal consideradas por deliberação da Assembleia-geral, sob proposta da Direcção.

3 – **HONORÁRIOS:** as pessoas que através de serviços relevantes prestados à Associação mereçam essa distinção por deliberação da Assembleia-geral, sob proposta da Direcção.



4 – **EFFECTIVOS:** as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de jónia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia-geral.

Artigo 7.º

(Inscrição de Associados)

A qualidade dos associados prova-se pela inscrição no livro respectivo ou programa informático de gestão de sócios, que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8.º

(Direitos dos Associados)

São direitos dos Associados:

- a) Assistir às reuniões da Assembleia-geral;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia-geral;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Requerer a convocação da Assembleia-geral extraordinária, nos termos do número dois do artigo vigésimo nono;
- e) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal directo e legítimo;

Artigo 9.º

(Deveres dos Associados)

São deveres dos Associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos,
- b) Comparecer às reuniões das Assembleias-gerais;
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos órgãos;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;

Artigo 10.º

(Sanções)

1 – Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo nono dos estatutos ficam sujeitos às seguintes sanções:

St. J. B. Pereira

- a) Repreensão;
 - b) Suspensão dos direitos até noventa dias;
 - c) Suspensão dos direitos até cento e oitenta dias (em caso de reincidência);
 - d) Demissão;
- 2 – São demitidos os sócios que, por actos dolosos, tenham prejudicado materialmente a Associação;
- 3 – As sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do número um são da competência da Direcção.
- 4 – A demissão é sanção exclusiva da competência da Assembleia-geral, sob proposta da Direcção.
- 5 – A aplicação das sanções previstas no número um, só se efectuará mediante audiência obrigatória do associado.
- 6 – A suspensão de direitos não desobriga do pagamento das quotas.

Artigo 11.º

(Condições do exercício dos direitos)

- 1 – Os associados efectivos, que tenham sido admitidos há menos de um ano, não gozam dos direitos referidos nas alíneas b), c), d) e e) do artigo oitavo, podendo assistir às reuniões da Assembleia-geral, mas sem direito a voto.
- 2 – Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo oitavo, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 3 – Aos associados menores são vedados, até atingirem a maioridade, os direitos referidos nas alíneas b), C), d) e e) do artigo oitavo.
- 4 – Não são elegíveis para titulares de órgãos os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra qualquer instituição particular de solidariedade social.

Artigo 12.º

(Transmissão)

A qualidade de associado não é transmissível, quer por actos entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13.º

(Perda da qualidade de associado)

- 1 – Perdem a qualidade de associados:

Handwritten signature and initials: S, YSA, Pereira

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante um ano;
 - c) Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo décimo;
- 2 – No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.

Artigo 14.º

(Reembolso de quotização)

O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à associação, não têm direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III

(DOS ORGÃOS E TITULARES)

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 15.º

(Órgãos da Associação)

- 1 - São órgãos da associação a Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, ambos constituídos por um número impar de titulares, dos quais um é Presidente.
- 2 – A Direcção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
- 3 – O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação.

Artigo 16.º

(Condições de exercício dos cargos)

- 1 – O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

A - [Signature]

Artigo 17.º

(Mandato dos titulares dos órgãos)

- 1 – A duração dos mandatos dos órgãos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.
- 2 – Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
- 3 – O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respectiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto do número cinco.
- 4 – A Posse é dada pelo Presidente cessante da mesa da Assembleia-geral e deve ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição.
- 5 – Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 6 – Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse terá lugar dentro do prazo estabelecido no número quatro, mas neste caso e para os efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado no primeiro mês em que se realizou a eleição.

Artigo 18.º

(Vacatura de lugares)

- 1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas, no prazo máximo de um mês e a posse terá lugar nos trinta dias seguintes às eleições.
- 2 – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

As YSA. Perito

Artigo 19.º

(Condições para o exercício dos cargos)

- 1 - O Presidente da Associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- 2 - A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.
- 3 - Não é permitido aos membros dos corpos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.

Artigo 20.º

(Funcionamento dos órgãos em geral)

- 1 - Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos, e só podem deliberar com a presença da maioria dos titulares.
- 2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade em caso de empate.
- 3 - As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
- 4 - São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da Associação, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou quando respeitem a reuniões da Assembleia-geral, pelos membros da respectiva mesa.

Artigo 21.º

(Responsabilidade dos titulares dos órgãos)

- 1 - As responsabilidades dos titulares dos órgãos são definidas nos artigos cento e sessenta e quatro e cento e sessenta e cinco do Código Civil, sem prejuízo das definidas nos estatutos.
- 2 - Além das previstas na lei geral, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respectiva.

Artigo 22.º
(Elegibilidade)

1 – São elegíveis para os órgãos sociais da Associação, os associados que, cumulativamente:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos,
- b) Sejam maiores;
- c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.

2 – A inobservância do disposto do número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

Artigo 22.º - A
(Não elegibilidade)

1 – Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se entretanto tiver ocorrido a extinção da pena.

2 – Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da Associação.

Artigo 22.º - B
(Impedimentos)

1 – Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

2 – Os titulares dos órgãos não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

3 – Os titulares dos órgãos não podem exercer actividade conflituante com a actividade da Associação onde estão inseridos, nem integrar os corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas desta.

4 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:

- a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transacção efectuada;

b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

5 – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número dois deverão constar das actas das reuniões do órgão directivo.

A. S. P. Pereira

Artigo 23.º
(Deliberações Nulas)

1 – São nulas as deliberações:

a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou tiverem posteriormente dado, por escrito o seu assentamento à deliberação;

b) Cujo conteúdo contrarie as normas legais imperativas;

c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respectiva acta.

2 – Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso constante do aviso.

SECÇÃO II
Assembleia-geral

Artigo 24.º
(Mesa da Assembleia-geral)

1 – A Assembleia-geral é constituída por todos os sócios com, pelo menos um ano de vida associativa, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2 – Os trabalhos da Assembleia-geral são dirigidos por uma mesa, constituída pelo menos, por três membros, um dos quais é o Presidente, um primeiro Secretário e um Segundo secretário.

2 – Nenhum titular dos órgãos da Direcção ou Conselho Fiscal pode ser membro da Assembleia-geral.

3 – Na falta ou impedimento de qualquer membro da mesa da Assembleia-geral, compete a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessa funções no termo da reunião.

A. S. Pereira

Artigo 25.º

(Votações)

- 1 – O direito a voto efectiva-se mediante a atribuição de um voto a cada Associado,
- 2 – Gozam de capacidade eleitoral activa os associados com, pelo menos um ano de vida associativa.
- 3 – Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.
- 4 – É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura se encontrar reconhecida notarialmente.

Artigo 26.º

(Competências da Assembleia Geral)

- 1 – Compete à mesa da Assembleia-geral, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representa-la e designadamente:
 - a) Decidir sobre protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
 - b) Conferir posse aos membros do corpos sociais eleitos,
- 2 – Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
 - b) Eleger e destituir por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade ou maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
 - f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
 - g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 27.º

(Sessões da Assembleia Geral)

- 1 - A Assembleia-geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2 – A Assembleia-geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos sociais;
 - b) Até 31 de Março de cada ano, para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal.
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de acção e do orçamento para o ano seguinte e do parecer Conselho Fiscal.
- 3 – A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 4 – A reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 28.º

(Convocação da Assembleia Geral)

- 1 - A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
- 2 - A convocatória é afixada na sede da associação ou remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico, ou por meio de aviso postal, ou através de anuncio publicado em dois jornais da área da sede da Associação.
- 3 - Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 4 - Independentemente da convocatória, é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia-geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação.
- 5 - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, para os associados.



Artigo 29.º

(Funcionamento da Assembleia Geral)

- 1 – A Assembleia-geral reúne á hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de associados.
- 2 – A Assembleia-geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 30.º

(Deliberações da Assembleia Geral)

- 1 – Salvo o disposto no artigo 23.º, são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
- 2 – As deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria simples dos votos, não se contando as abstenções.
- 3 – É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo vinte e seis, exceptuando-se a obrigação de alteração dos estatutos decorrentes da própria lei.
- 4 – No caso da alínea e) do número um do artigo vinte e seis, a dissolução não têm lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 31.º

(Direito de acção)

- 1 – O exercício em nome da Associação do direito de acção civil ou penal contra membros dos corpos sociais deve ser aprovado em Assembleia-geral.
- 2 – A Associação é representada na acção pela Direcção ou pelos seus associados que para esse efeito forem eleitos pela Assembleia-geral.
- 3 – A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 32.º

(Convocação da Assembleia Geral pelo Tribunal)

1 – Qualquer Associado e, bem assim, o ministério público podem requerer ao tribunal competente a convocação da Assembleia-geral nos seguintes casos:

a) Quando os corpos sociais estejam a funcionar sem o número completo dos seus membros, ou não se encontrem regularmente constituídos, ou ainda quando tenha sido excedida a duração do mandato.

b) Quando, por alguma forma, esteja a ser impedida a convocação da Assembleia nos termos legais ou se impeça ou seu funcionamento, com grave risco ou ofensa dos interesses da Associação, dos associados ou do Estado.

2 – Para efeitos do número anterior, a entidade tutelar deve comunicar ao ministério público as situações de irregularidade de que tenha conhecimento.

3 – O tribunal designa, se necessário, o presidente e os secretários da mesa que dirige a Assembleia convocada judicialmente.

Artigo 33.º

(Comissão provisória de gestão)

1 – Se a Assembleia Geral convocada para eleições nos termos do artigo anterior as não realizar na data ou no prazo que lhe tenham sido marcados, é possível recorrer a Tribunal Arbitral, o qual nomeia uma comissão provisória de gestão com a competência dos titulares dos órgãos de administração estatutários.

2 – A comissão deve ser constituída de preferência por associados e o seu mandato tem a duração de um ano, prorrogável judicialmente até três, se tal for indispensável para normalizar a gestão.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 34.º

(Constituição)

1 – A direcção da Associação é constituída por cinco membros, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

2 – Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

Ac. V. S. Presidente

3 – No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente.

Artigo 35.º

(Competências da Direcção)

1 – Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade nos termos da lei.
- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição;
- e) Representar a instituição em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição

2 – Em caso de impedimento, as funções de representação podem ser atribuídas pela Direcção ao Conselho Fiscal;

3 – A prática de certos actos ou de certas categorias de actos, a definir pela Direcção podem ser delegadas a qualquer membro da Direcção, em profissionais qualificados ao serviço da Associação ou mandatários.

Artigo 36.º

(Competências do Presidente)

Compete ao presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões de Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em Juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de resolução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

A. [Handwritten signature]

Artigo 37.º

(Competências dos restantes membros)

1 – Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente, no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

2 – Compete ao secretário:

a) Lavar as actas das reuniões da Direcção, na falta de trabalhador nomeado para o efeito;

b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;

c) Superintender os serviços de Secretaria.

2 – Compete ao Tesoureiro:

a) Receber e guardar os valores da Associação;

b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;

c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o presidente;

d) Apresentar mensalmente a Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;

e) Superintender os serviços de contabilidade e tesouraria.

3 – Compete Vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

Artigo 38.º

(Periodicidade das reuniões)

1 – A direcção deverá reunir com periodicidade mínima mensal e, sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente, não podendo reunir em minoria e tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 39.º

(Forma de obrigar a Associação)

1 – Para obrigar a Associação, são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

 *Reserva*

2 – Nos actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo 40.º

(Composição)

- 1 – O Conselho Fiscal é composto por três elementos, dos quais um Presidente e dois Vogais.
- 2 – Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3 – No Caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.
- 4 – O Conselho Fiscal não pode funcionar em minoria, tendo o seu Presidente voto de qualidade.

Artigo 41.º

(Competência)

- 1 - Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efectuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente:
 - a) Fiscalizar a Direcção da Associação podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária.
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte.
 - c) Dar parecer sobre quaisquer outros assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação.
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
- 2 – Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direcção, quando para tal forem convocados pelo Presidente da Direcção.

3 – O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 42.º

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá sempre que julgar conveniente por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre.

SECÇÃO V

Disposições Diversas

Artigo 43.º

(Património)

1 – O Património da Associação é constituído por:

- a) Bens móveis;
- b) Bens imóveis;
- c) Receitas ordinárias e extraordinárias.

2 – Os bens imóveis só podem ser alienados ou permutados por deliberação da Assembleia-geral, sob proposta fundamentada da Direção, depois de ouvido o Conselho Fiscal.

3 – A empreitada de obras de construção ou grande reparação, devem observar o estabelecido no Código dos Contratos Públicos, com excepção das obras realizadas por administração directa até ao montante máximo de vinte e cinco mil euros.

Artigo 44.º

(Receitas)

1 – São receitas ordinárias da Associação:

- a) O Produto das Jóias e quotas dos associados;
- b) Comparticipações dos utentes e seus familiares;
- c) O rendimento de bens próprios;
- d) As doações, legados ou heranças e respectivos rendimentos;
- d) Os juros e rendimentos de valores;



- e) Os subsídios do estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas e subscrições;
- g) O produto da utilização das instalações da Associação e de outras actividades;
- h) Outras receitas.

Artigo 45.º

(Encargos)

- 1 – Os encargos da Associação são divididos em despesas ordinárias e extraordinárias, devidamente inscritas no seu orçamento.
- 2 – A contabilidade da Associação será dirigida pelo Plano Oficial de Contabilidade (POC) das instituições Particulares de Solidariedade.

Artigo 46.º

(Contas do exercício)

- 1 – As contas do exercício da Associação obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do sector não lucrativo.
- 2 – As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional electrónico da instituição até 31 de Maio do ano seguinte a que dizem respeito.

Artigo 47.º

(Extinção da Associação)

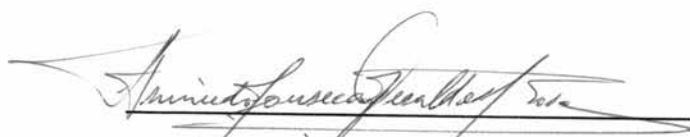
- 1 – No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia-geral ou pela entidade que decretou a extinção deliberar o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como a eleição de uma comissão liquidatária com pelo menos cinco elementos.
- 2 – Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.
- 3 – Pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham á Associação respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticarem.
- 4 – Pelas obrigações que os titulares dos órgãos contraírem a Associação só responde perante terceiros se estes estiverem de boa-fé e à extinção da Associação não tiver sido dada a devida publicidade.

Artigo 48.º
(Casos omissos)

- 1 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-geral, de acordo com a legislação em vigor.
- 2 - Os presentes estatutos entrarão em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Assembleia-geral.

Verdelhos, 27 de Novembro de 2016

O Presidente da Mesa de Assembleia Geral



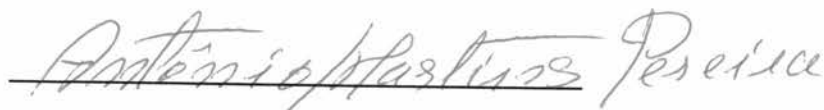
(Armindo Fonseca Geraldês Rosa)

O 1º Secretário



(José Pais Fernandes)

O 2º Secretário



(António Martins Pereira)